



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.955, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Irani com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 216 - A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º São diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Cultura e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Diretoria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Art. 4º O Município promoverá a realização de conferências municipais e/ou intermunicipais de cultura, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º A União, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução

das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Cultura, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, em 31 de março de 2021.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrado e publicado nesta secretaria em 31 de março de 2021.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Gestão

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2021